



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

## RESOLUÇÃO Nº 356/2015.<sup>1</sup>

### DISPÕE SOBRE ATIVIDADE DE DEFENSOR DATIVO.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV/MG)**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, 10 e alíneas "e", "f" e "g" do art. 18 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; o artigo 12, 13 e as alíneas "e", "f" e "g" do artigo 25 do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969; e as letras "a", "b", "g", e "i" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio **Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)**, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de agosto de 2011 - Seção 1, à página 112,

considerando que, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, compete a este CRMV-MG fiscalizar o exercício profissional do médico-veterinário e do zootecnista,

considerando que a fiscalização do exercício profissional do médico-veterinário e do zootecnista exige que este CRMV-MG assegure a ampla defesa e o contraditório a todos os profissionais inscritos nesta autarquia federal, especialmente em relação aos Processos Ético-Profissionais instaurados,

considerando que o Código de Processo Ético-Profissional baixado pela Resolução nº 875, de 12 de dezembro de 2007, prevê o § 5º do seu artigo 22 que não sendo encontrado o Denunciado e/ou não oferecida defesa, o Instrutor comunicará o fato ao Presidente, que lhe designará Defensor Dativo,

considerando que a função de Defensor Dativo, no âmbito deste CRMV-MG, necessita de regulamentação para garantir o princípio da legalidade e da isonomia entre os que vierem a se interessar pelo exercício eventual desta relevante função,

considerando que a defesa administrativa é essencial para efetiva garantir a ampla defesa e o contraditório ao Denunciado que deixar de apresentar Defesa e/ou se encontrar em local incerto e não sabido.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a função de Defensor Dativo, no âmbito deste CRMV-MG, com atribuição de defender o médico-veterinário e o zootecnista regularmente inscrito nesta autarquia federal que, incurso em Processo Ético-Profissional nos termos do Código de Processo Ético-Profissional, baixado pela Resolução nº 875, de 12 de dezembro de 2007, não apresentar Defesa e/ou se encontrar em lugar incerto e não sabido.

§ 1º - O CRMV-MG expedirá Edital para cadastrar médicos-veterinários, zootecnistas e advogados regularmente inscritos na Ordem dos

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 27 de outubro de 2015, pag. 67-68, seção 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais, que manifestem interesse no exercício eventual da função de Defensor Dativo a que se refere este artigo.

§ 2º - Os médicos-veterinários, zootecnistas e advogados poderão requerer ao Presidente deste CRMV-MG seus cadastramentos nesta autarquia federal para o exercício eventual da função de Defensor Dativo.

Art. 2º - O CRMV-MG organizará a lista dos médicos-veterinários, dos zootecnistas e dos advogados cadastrados e exercerá rigoroso controle sobre a mesma, para que as designações observem a ordem cronológica dos interessados ao exercício eventual da função de Defensor Dativo.

Art. 3º - Somente poderá exercer a eventual função de Defensor Dativo o médico-veterinário, o zootecnista e o advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais e previamente cadastrado neste CRMV-MG, mediante instrumento de contrato de prestação de serviços celebrado com esta autarquia federal.

§ 1º - O Defensor Dativo realizará os trabalhos em seu próprio local de trabalho e não terá vínculo de qualquer natureza com este CRMV-MG, uma vez que sua atuação visa exclusivamente produzir a Defesa de médico-veterinário e zootecnista revel e que esteja em local incerto e não sabido.

§ 2º - Não podem ser cadastrados advogados que sejam servidores públicos deste CRMV-MG.

Art. 4º O Defensor Dativo fará jus ao recebimento de honorários de pró-labore, que serão fixados por Ato do Presidente do CRMV-MG, que estabelecerá valor para a apresentação de Defesa, o comparecimento à audiência de instrução, à Sessão Especial de Julgamento, a apresentação de recurso ou de contrarrazões deste ao egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), o comparecimento à Sessão de Julgamento do Recurso no Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).<sup>2</sup>

~~§ 1º - O valor fixado no *caput* sofrerá, se cabível, a incidência dos tributos previstos na legislação e será, no início de cada exercício, atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).<sup>2</sup>~~

~~§ 2º - No valor dos honorários mencionado no *caput* estão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a realização dos trabalhos a que se refere o exercício eventual da função de Defensor Dativo.<sup>2</sup>~~

§ 1º - Os honorários serão pagos na forma do Anexo Único desta Resolução em até 5(cinco) dias úteis, após a data da prática de cada ato processual nela indicado.

Art. 6º - O CRMV/MG fornecerá cópia do processo administrativo ao Defensor Dativo para a prática do ato de sua responsabilidade, competindo-lhe observar a legislação vigente para a realização dos seus trabalhos, especialmente o Código de Processo Ético-Profissional, baixado pela Resolução nº 875, de 12 de dezembro de 2007; o Código de Ética do Médico Veterinário,

<sup>2</sup> Alterado pela Resolução CRMV-MG nº 378, de 26 de setembro de 2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

aprovado pela Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002; e o Código de Deontologia e Ética Profissional Zootécnico, aprovado pela Resolução nº 413, de 10 de dezembro de 1982; baixadas pelo egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), disponíveis no *site*: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br) - Legislação.

Art. 7º - O Defensor Dativo que deixar de atender ao cumprimento dos atos processuais de sua responsabilidade será, imediatamente, substituído.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no *caput* deste artigo, o CRMV-MG suspenderá, imediatamente, o pagamento ao contratado, rescindir o contrato de prestação de serviços, aplicando as penalidades nele previstas e, quando se tratar de advogado, comunicará o fato à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais, para apuração da conduta do profissional.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste CRMV-MG, assegurado o direito de recurso contrário à sua decisão para este Plenário, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data da decisão.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV/MG)**, aos 29 ( vinte e nove) do mês de setembro de 2015.

Méd. Vet. **THEREZINHA BERNARDES PORTO**  
CRMV-MG nº 2902  
Secretária Geral

Méd. Vet. **NIVALDO DA SILVA**  
CRMV-MG nº 0747

Portaria nº 32, de 26 de outubro de 2022.  
DEFENSOR DATIVO

Locais	Valor emR\$
Presença de Defesa.	600,00
Comparecimento nas Audiências de Instrução <sup>1</sup> .	250,00
Presença de Alegações Finais.	200,00
Comparecimento a Sessão de Julgamento <sup>1</sup>	300,00
Presença de Recurso ou de Contrarrazões	600,00
Comparecimento a Sessão de Julgamento no CFMV <sup>1</sup>	250,00

Observação: O pagamento se dá caso ocorra o comparecimento em todas as Audiências de mesmo objetivo e do mesmo Processo.

Parágrafo único. Os valores são pagos por ato processual constante da tabela referenciada no *caput* deste Artigo para o Defensor regularmente nomeado nos Autos do Processo.